



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº199 /10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano e Dr. José Carlos Ribeiro Alves , ausência devidamente justificada do auditor Dr. Daniel Portugal e do Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho reuniu-se às 17h:15m do dia 05 de abril de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomindo as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 234/10

1º) Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C. X A.A. Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: A defesa apresentou prova documental.

Por unanimidade de votos, foi aplicada pena de perda do número máximo de pontos por partida (3 pontos) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade aplicada multa de R\$10.000,00.

Foi pedido a baixa dos autos para Procuradoria para que seja feita avaliação da responsabilidade do ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.
Comunique-se a Ferj sobre a decisão do TJD.**

03) Processo: nº 235/10

1º) Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Fenix

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Foi solicitado pela defesa , em preliminar, o depoimento do 4 árbitro, sendo a mesmo negada pelo auditor Relator Dr. José Carlos Ribeiro.

Por unanimidade votos, aplicada perda de 03 pontos e por maioria aplicada multa de R\$10.000,00 ao denunciado, quanto á imputação do art. 214 do CBJD. Votos vencidos do auditor Dr. Gilson Solano que aplicou a multa de R\$130,00 e do Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia que aplicou multa de R\$8.000,00.

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunique-se a Ferj sobre a decisão do TJD.

04) Processo: nº 236/10

1º) Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fenix F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Fenix

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo (Mesquita F.C.) e Dra. Anália Chagas (Fenix)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: No mérito, por maioria, multado em R\$500,00 o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Voto vencido do auditor Relator Dr. Gilson Solano que aplicou multa de R\$100,00 ao 1º e 2º denunciados.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 237/10

1º) Denunciado: Angra do Reis E.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC X Ceres FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres F.C.) e
Angra dos Reis (ausente)

Auditor relator: Dr. Odilom Reis

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º e 2º denunciados em R\$100,00 quanto à imputação do art.191 III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Jonei GARCIA que aplicavam multa de R\$500,00 do referido artigo. Foi pedido a baixa dos autos para Procuradoria, para que seja incluído apuração de responsabilidade de conformidade com o art. 220 A III, tendo em vista que pelo Angra dos Reis não houve defesa. Apure-se as responsabilidades.

Como houve empate na votação prevaleceu a menor pena aplicada, ou seja R\$100,00.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

06) Processo: nº 238/10

1º) Denunciado: Virgilio Souza de Andrade (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X CFZ DO RIO S.E.

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (A.D. Cabofriense) e CFZ (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas ao 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, substituída para advertência quanto à imputação do art. 254 §2º do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava multa de R\$100,00.

Prazo para pagamento da multa: de 10(dez) dias a contar da publicação. O processo deverá baixar para a Procuradoria para que se apure responsabilidades de conformidade com o art. 220 A III.

07) Processo: nº 239/10

1º) Denunciado: Felipe da Silva Alves (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: A.A. Portuguesa X Quissamã FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O advogado de defesa do Mesquita optou por falar após o Relator.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida transformada em advertência ao denunciado quanto à imputação do art. 250 §2º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 247/10

1º) Denunciado: Ceres F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaperuna F.C. X Ceres F.C.

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado:

Por unanimidade de votos, foi aplicada a pena do art. 203 ao denunciado com perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e por maioria de votos aplicada pena pecuniária de R\$10.000,00 ao denunciado. Voto vencido em relação a pena pecuniária do Dr. Gilson Vasco que aplicava R\$100,00 de multa.

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunique-se à Federação sobre a decisão do TJD.

09) Processo: nº 103/10

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Odilom Reis

Resultado: Argüida preliminar de prescrição do processo pela defesa. Sendo acatada no mérito por maioria. Voto vencido do relator Dr. Odilon Reis, que aplicava multa de R\$400,00 quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
